PALESTRANTES:

Karolina Menicalli
Thiago Montano

LICITAÇÃO

O REGIME CONSTITUCIONAL E LEGAL DA LICITAÇÃO

- **Constituição Federal: art. 37 inciso XXI**.

- **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**: Institui normas de Licitações e Contratos para Administração Pública.

- **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002**: Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações**. Aprova o regulamenta para a modalidade pregão.

- **Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005**, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 5.504, de 5 de agosto de 2005**, que estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos e privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizados em decorrência de transferências voluntárias de recursos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

- **Decreto Federal nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001**, (alterada pelo Decreto nº 4.342, de 23.08.02) – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, 31 de maio de 2005,** regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública.

LICITAÇÃO

CONCEITOS DE LICITAÇÃO

- **Qual o conceito de licitação?**

  Licitação é o procedimento prévio realizado pela administração pública para a aquisição de bens ou execução de obras e serviços necessários ao atendimento de suas necessidades.

- **O Que é Licitar?**

  É realizar procedimento preparatório para a celebração de contrato entre a Administração e o particular.

- **Por que Licitar?**

  Porque é mandamento Constitucional. (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal), visando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, obedecendo o princípio constitucional que determina o tratamento igualitário a todos quantos desejam participar da Licitação.

LICITAÇÃO

Figura 01 – Princípios Expressos na Lei

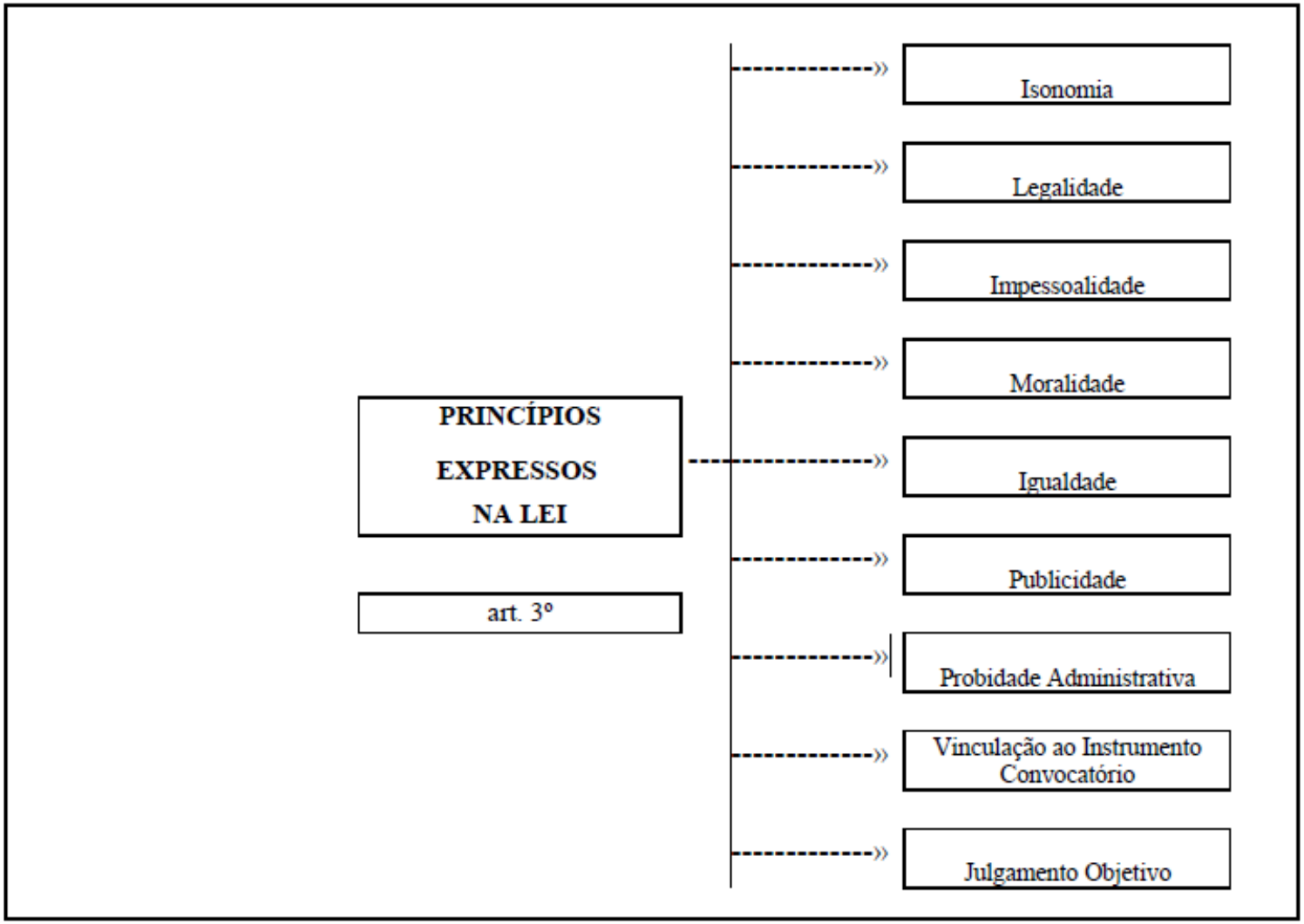

LICITAÇÃO

Figura 02 – Princípios Implícitos na Lei

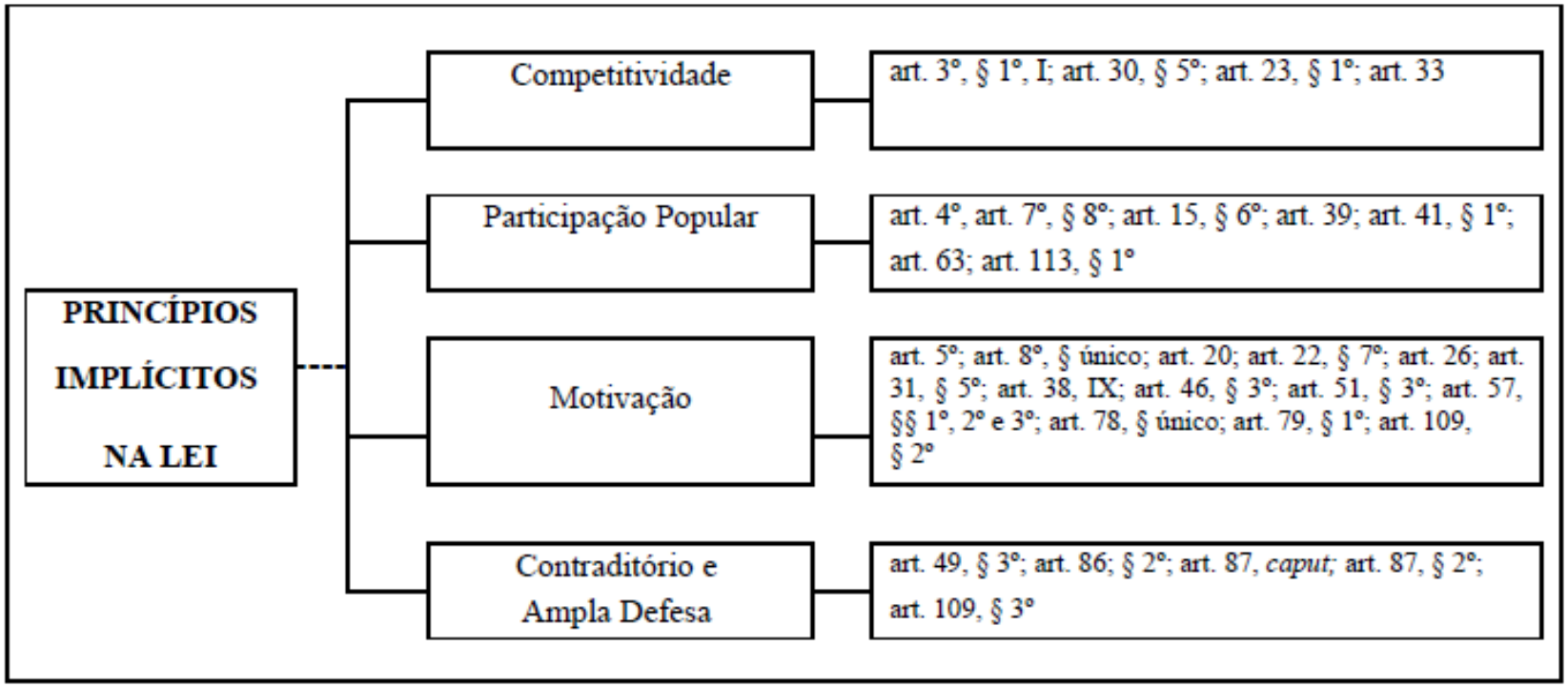

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSADA

- ✓ ***É aquela situação que a própria lei declara como tal***

Vide Lei n.º 8.666/93, art. 17, incisos I e II

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

- ✓ ***É aquela situação na qual a Administração <u>pode</u> deixar de realizar a licitação, caso seja da sua conveniência***

Vide Lei n.º 8.666/93, art. 24, incisos I a XXVII

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

- ✓ ***Lei n.º 8.666/93:***

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

- ✓ ***Lei n.º 8.666/93:***

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

- ✓ ***Lei n.º 8.666/93:***

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

- ✓ ***Lei n.º 8.666/93:***

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

- ✓ ***Lei n.º 8.666/93:***

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

✓ ***Ocorre quando existe a impossibilidade jurídica ou fática de se instaurar competição entre eventuais interessados***

Vide Lei n.º 8.666/93, art. 25, *caput* e incisos I a III

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

- ✓ ***Lei n.º 8.666/93:***

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, EM ESPECIAL:

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

- ✓ ***Lei n.º 8.666/93:***

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

- ✓ ***Lei n.º 8.666/93:***

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

- ✓ ***Lei n.º 8.666/93:***

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

LICITAÇÃO

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- ***Concorrência (Lei n.º 8.666/93, art. 22, § 1º):***

"Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto".

Modalidade: CONCORRÊNCIA

✓ *Principais características:*

1 - modalidade reservada para contratações de maior vulto:

- **obras:** acima de R$ 1,5 milhão;
- **compras:** acima de R$ 650 mil;

2 - assegura a participação de quaisquer interessados;

3 - prazo mínimo para realização, contado a partir da publicação do aviso na imprensa:

- tipo menor preço: 30 dias;
- tipos melhor técnica e técnica e preços: 45 dias;

4 - modalidade própria para alienação de bens imóveis.

5- Quem pode participar? Qualquer interessado no seu objeto, independente de ser inscrito no seu registro cadastral ou ser convidado.

LICITAÇÃO

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

✓ ***Tomada de Preços (Lei n.º 8.666/93, art. 22, § 2º):***

"Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

✓ ***Principais características:***

1 - modalidade reservada para contratações de vulto intermediário:

- obras: acima de R$ 150 mil até R$ 1,5 milhão;
- compras: acima de R$ 80 mil até R$ 650 mil;

2 - em regra, a participação é restrita aos fornecedores cadastrados;

3 - prazo mínimo para realização, contado a partir da publicação do aviso na imprensa:

- tipo menor preço: 15 dias;
- tipos melhor técnica e técnica e preços: 30 dias.

LICITAÇÃO

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- ✓ ***Convite (Lei n.º 8.666/93, art. 22, § 3º):***

"Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas".

Modalidade: CONVITE

✓ ***Principais características:***

1 - modalidade reservada para contratações de menor vulto:

- obras: acima de R$ 15 mil até R$ 150 mil;
- compras: acima de R$ 8 mil até R$ 80 mil;

2 - os convidados, em número mínimo de 3, podem ser cadastrados ou não;

3 - o prazo mínimo para realização, contado a partir da expedição do Convite, é de 5 dias úteis;

4 - Quem pode participar? Os convidados, que não precisam ser cadastrados, e os interessados que devem necessariamente ser cadastrados, e solicitem o edital no prazo de até 24h, antes da data de licitação.

5 - a cada novo convite, de objeto idêntico, deve ser convidado mais 1 (um) fornecedor cadastrado não convidado nas últimas licitações;

6 - se, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, não for obtido o número mínimo de 3 licitantes, tal circunstância deverá ser fundamentada, sob pena de repetição do convite.

LICITAÇÃO

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- ***Concurso (Lei n.º 8.666/93, art. 22, § 4º):***

"Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias".

Modalidade: CONCURSO

✓ ***Principais características:***

1 - modalidade destinada à contratação de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos;

2 - assegura a participação de quaisquer interessados;

3 - o prazo mínimo para realização, contado a partir da publicação do edital na imprensa, é de 45 dias;

4 - os trabalhos são remunerados através de “prêmios”.

5- Quem pode participar? Os interessados que atendem os critérios constantes do edital.

LICITAÇÃO

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- ***Leilão (Lei n.º 8.666/93, art. 22, § 5º):***

"Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação".

Modalidade: LEILÃO

✓ ***Principais características:***

1 - modalidade destinada à venda de bens móveis inservíveis e produtos legalmente apreendidos ou empenhados;

2 - assegura a participação de quaisquer interessados;

3 - o prazo mínimo para realização, contado a partir da publicação do aviso na imprensa, é de 15 dias;

4 - também pode ser utilizado para alienação de bens imóveis, adquiridos através de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento.

5- Quem pode participar? Qualquer interessado.

LICITAÇÃO

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- ***Pregão (MP n.º 2182-18/2001, art. 2º):***

"Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública".

Modalidade: PREGÃO

✓ ***Principais características:***

1 - aplica-se apenas à aquisição de bens e serviços comuns (vide Decreto n.º 3.555/00);

2 - sua utilização independe do valor estimado da aquisição;

3 - seu processamento poderá ser feito através de meios eletrônicos (vide Decreto n.º 5.450/05);

4 - é facultada a participação de bolsas de mercadorias, visando fornecer ao órgão apoio técnico e operacional;

5 - em substituição à tradicional Comissão de Licitação, temos o Pregoeiro, que atua em conjunto com uma equipe de apoio;

6 - o aviso da licitação deve ser publicado no Diário Oficial e, conforme o caso, em jornal de grande circulação (ou de circulação local) e meios eletrônicos (internet);

7 - o prazo mínimo para apresentação das propostas, contado a partir da data de publicação do aviso, é de 8 dias úteis;

8 - verifica-se a inversão das fases da licitação (*classificação* e *habilitação*), em relação ao modelo adotado na Lei nº 8.666/93;

9 – Quem pode participar? Qualquer interessado

10 - durante a fase de classificação, os licitantes (em número mínimo de 3) podem apresentar lances verbais, sendo declarado vencedor aquele que ofertar o menor preço;

11 - o prazo para interposição de recursos é de apenas 3 dias, devendo o licitante inconformado manifestar o seu interesse em recorrer durante a sessão na qual for declarado o vencedor, sob pena de decadência do seu direito.

LICITAÇÃO

TIPOS DE LICITAÇÃO

- ✓ *Menor Preço (art. 45, § 1.º, inciso I, §§ 2º e 3º)*
- ✓ *Técnica e Preço (art. 45, § 1.º, inciso II, c/c art. 46, caput*, e §§ 1º e 2º)
- ✓ *Melhor Técnica (art. 45, § 1.º, inciso III, c/c art. 46, caput*, e §§ 2º e 3º)
- ✓ *Maior Oferta ou Lance (art. 45, § 1.º, inciso IV*)

LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- ✓ ***Fase Interna***
- ✓ ***Fase Externa***

LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

✓ ***Fase Interna:***

1 - Abertura do Processo:

- descrição do objeto;
- indicação dos recursos disponíveis para atender as despesas futuras.
- autorização ou determinação da realização do certame.

2 - Planejamento: elaboração de projetos (básico e/ou executivo), quando for o caso.

LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

✓ ***Fase Externa:***

1 - Audiência Pública (quando necessário, vide art. 39)
2 - Instrumento Convocatório (Edital ou Convite)
3 - Recebimento dos Envelopes
4 - Análise da Documentação de Habilitação
5 - Análise e Julgamento das Propostas de Preços
6 - Recursos Administrativos
7 - Homologação
8 - Adjudicação

LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

✓ ***Peculiaridades no Roteiro do Pregão:***

1 - Recebimento dos Envelopes

2 - Abertura dos Envelopes de Preços

3 - Classificação da proposta de menor preço, junto com as que lhe superem em até 10%, no mínimo de 3

4 - Possibilidade de oferta de lances verbais

5 - Possibilidade de negociação, promovida pelo Pregoeiro

6 - Julgamento do menor valor apresentado, com o fim de apontar o vencedor

7 - Abertura do Envelope de Habilitação do vencedor

8 - Adjudicação do objeto ao vencedor

9 - Homologação

LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- ✓ ***Instrumento Convocatório:***

Elaboração: Vide art. 40 da Lei n.º 8.666/93

Impugnação: Vide art. 41 da Lei n.º 8.666/93

LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO

- ✓ ***Habilitação Jurídica***
- ✓ ***Regularidade Fiscal***
- ✓ ***Qualificação Técnica***
- ✓ ***Qualificação Econômico-financeira***
- ✓ ***Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF***

LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO

✓ ***Habilitação Jurídica (art. 28):***

1 - Cédula de Identidade (p/ pessoa física)

2 - Registro Comercial (p/ firma individual)

3 - Estatuto ou Contrato Social (p/ sociedades comerciais)

4 - Estatuto ou Contrato Social (p/ sociedades civis)

5 - Decreto de Autorização (p/ empresa estrangeira com sede no País)

6 - Registro ou Autorização para funcionamento (atividades especiais)

LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO

✓ ***Regularidade Fiscal (art. 29):***

1 - Inscrição no CPF (pes. física) ou no CNPJ (pes. jurídica)

2 - Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal

3 - Certidões Negativas da Fazenda Nacional (SRF e Dív. Ativa)

4 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual (domicílio ou sede)

5 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal (domicílio ou sede)

6 - Certidão Negativa do INSS

7 - Certidão Negativa do FGTS (fornecida pela CEF)

LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO

✓ ***Qualificação Técnica (art. 30):***

1 - Registro ou Inscrição em entidade profissional (CREA, CRC, CRA, OAB, etc.)

2 - Atestados de aptidão técnica (registrados na ent. profissional)

3 - Indicação das instalações e aparelhamento disponíveis

4 - Indicação do pessoal técnico disponível

5 - Declaração de recebimento de documentos e informações

6 - Requisitos específicos previstos em lei

LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO

✓ ***Qualificação Econômico-financeira (art. 31):***

1 - Balanço Patrimonial

2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata (sociedades comerciais)

3 - Certidão Negativa de Execução Patrimonial

4 - Prestação de Garantia (exigência limitada a 1% do valor estimado)

5 - Demonstração de índices contábeis

6 - Comprovação de Capital ou Patrimônio Líquido mínimos (exigência limitada a 10% do valor estimado)

7 - Relação dos compromissos assumidos pelo licitante

LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO

✓ ***Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:***

Vide Decreto n.º 4.358/02

LICITAÇÃO

Registro Cadastral

✓ ***Principais Características:***

1 - deverá ser mantido pelos órgãos e entidades da Adm. Pública que realizem licitações freqüentemente (União: SICAF), conforme regulamentação própria;

2 - a validade do registro será de, no máximo, 1 (um) ano;

3 - deverá ser amplamente divulgado; ao menos uma vez por ano deve ser publicado chamamento público na Imprensa Oficial e jornal diário

4 - deverá estar permanentemente aberto aos interessados

5 - os inscritos serão classificados por categorias

6 - fornecimento de Certificado de Registro Cadastral aos inscritos.

LICITAÇÃO

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

✓ ***Conceito:***

"É o ato pelo qual se confrontam as ofertas, classificam-se os proponentes e escolhe-se o vencedor, a quem deverá ser adjudicado o objeto da licitação, para o subseqüente ajuste com a Administração".

LICITAÇÃO

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

✓ ***Principais Características:***

1 - deve ser feito com base nos critérios objetivos definidos no instrumento convocatório;

2 - respeito ao princípio da igualdade entre os licitantes;

3 - não podem ser levados em consideração:

- vantagem não prevista no instrumento convocatório;
- financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes

LICITAÇÃO

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

✓ ***Principais Características:***

4 - não serão admitidos:

- preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

- ofertas incompatíveis com os preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos;

5 - o empate deve ser resolvido através de sorteio público;

6 - o art. 48 estabelece as hipóteses nas quais as propostas deverão ser desclassificadas.

LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- ✓ ***Faculdade da Administração (art. 48, § 3º):***

"Quando TODOS OS LICITANTES forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis".

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

✓ ***Conceito:***

"É o ato de controle pelo qual a autoridade competente, a quem incumbir a deliberação final sobre o julgamento, confirma a classificação das propostas".

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

✓ ***Conceito:***

"É o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para a subseqüente efetivação do contrato administrativo ou instrumento equivalente".

LICITAÇÃO

ANULAÇÃO

✓ ***Conceito:***

"É a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, podendo ser declarada pela Administração ou pelo Poder Judiciário".

EFEITO EX TUNC (opera retroativamente)

LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

✓ ***Conceito:***

"É a invalidação da licitação por questões de interesse público, embora o seu procedimento seja regular, somente podendo ser declarada pela própria Administração".

EFEITO EX NUNC

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ✓ ***Noções Preliminares***
- ✓ ***Formalização dos Contratos***
- ✓ ***Execução e Fiscalização dos Contratos***
- ✓ ***Alteração dos Contratos***
- ✓ ***Inexecução e Rescisão dos Contratos***

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Noções Preliminares

✓ ***Conceituação Legal:***

"Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada" (Lei n.º 8.666/93, art. 2º, parágrafo único).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Noções Preliminares

✓ ***Origens do Contrato Administrativo:***

1 - Licitação

2 - Dispensa ou Inexigibilidade

3 – Cooperação entre entes administrativos

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Noções Preliminares

✓ ***Regime Jurídico dos Cont. Administrativos:***

1 - possibilidade de modificação unilateral;

2 - possibilidade de rescisão unilateral;

3 - fiscalização da sua execução;

4 - aplicação de sanções;

5 - ocupação provisória de bens (utilizar bens para conclusão).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Noções Preliminares

✓ ***Cláusulas Necessárias (art. 55):***

1 - objeto e seus elementos característicos;

2 - regime de execução ou forma de fornecimento;

3 - preço e condições de pagamento;

4 - prazos (execução, conclusão, entrega, etc.)

5 - dotação orçamentária

6 - direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e valores das multas;

7 - foro da sede da Administração

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Noções Preliminares

✓ ***Garantias:***

1 - modalidades;

- caução em dinheiro;
- títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;

2 - a escolha da modalidade cabe ao contratado;

3 - o valor máximo corresponde a 5% do valor do contrato.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Noções Preliminares

✓ ***Garantias:***

Hipóteses em que o teto de 5% pode ser ultrapassado:

- obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: 10% do valor do contrato

- contratado como depositário de bens da Administração: valor dos bens cedidos

- situação prevista no § 2º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Noções Preliminares

✓ ***Duração dos Contratos:***

Regra Geral:

"A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários" (art. 57, *caput* da Lei n.º 8.666/93).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Noções Preliminares

✓ ***Duração dos Contratos:***

Exceções à regra:

1 - objeto cujo produto esteja contemplado no PPA;

2 - prestação de serviços de execução continuada, limitada a 60 meses;

3 - aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, limitado a 48 meses;

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Formalização dos Contratos

✓ ***Obrigatoriedade do Instrumento Contratual:***

1 - origem em concorrência;

2 - origem em tomada de preços;

3 - origem em dispensa ou inexigibilidade, com valor de concorrência ou “TP”;

4 - ajuste de média ou alta complexidade.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Formalização dos Contratos

✓ ***Outros Instrumentos Hábeis:***

1 - carta-contrato;

2 - nota de empenho de despesa;

3 - autorização de compra;

4 - ordem de execução de serviço.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Formalização dos Contratos

✓ ***Recusa do Adjudicatário:***

Soluções:

1 - convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para que assinem o contrato, com base nos preços e condições apresentados pelo adjudicatário;

2 - revogar a licitação.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Execução dos Contratos

✓ ***Principais características:***

1 - a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração;

2 - ao representante da Administração caberá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

3 - o contratado deverá designar preposto, para representá-lo quanto à execução do contrato;

4 - os vícios, defeitos ou incorreções provocados pelo contratados, deverão ser por ele corrigidos, às suas exclusivas expensas;

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Execução dos Contratos

✓ ***Principais características:***

5 - quando o contratado provocar danos a Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, lhe será imputada responsabilidade;

6 - os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, são de responsabilidade do contratado;

7 - é admitida a subcontratação de partes do objeto;

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Alteração dos Contratos

- ✓ ***Alterações Unilaterais***
- ✓ ***Alterações por Acordo das Partes***

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Alteração dos Contratos

✓ ***Alterações Unilaterais:***

1 - modificação do projeto ou das especificações;

2 - modificação do valor contratual, por força de acréscimo ou diminuição do objeto do contrato.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Alteração dos Contratos

✓ ***Alterações por Acordo das Partes:***

1 - substituição da garantia prestada;

2 - modificação do regime de execução da obra ou serviço ou do modo de fornecimento;

3 - modificação da forma de pagamento;

4 - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Alteração dos Contratos

✓ ***Demais regras relevantes:***

1 - o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões no objeto do contrato, no limite de 25%;

2 - no caso de reforma de edifício ou equipamento, o acréscimo poderá ser de até 50%;

3 - por acordo entre as partes, as supressões podem ultrapassar o limite de 25%;

4 - no caso de supressão unilateral, quando o contratado já tenha adquirido os materiais necessários e posto no local dos trabalhos, a Administração deverá indenizá-lo;

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Alteração dos Contratos

✓ ***Demais regras relevantes:***

5 - quando houver mudanças nos tributos e encargos legais, incidentes sobre a atividade contratada, poderá haver revisão dos valores iniciais do contrato;

6 - as alterações unilaterais deverão ser formalizadas através de termos aditivos, possibilitando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Inexecução e Rescisão dos Contratos

✓ ***Espécies de Rescisão:***

1 - por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa);

2 - por acordo entre as partes (rescisão amigável);

3 - por determinação do Poder Judiciário (rescisão judicial).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Inexecução e Rescisão dos Contratos

✓ ***Causas da Rescisão:***

1 - não cumprimento de cláusulas contratuais;

2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

3 - a lentidão no cumprimento do contrato;

4 - atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

5 - paralisação da obra, serviço ou fornecimento;

6 - subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no contrato;

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Inexecução e Rescisão dos Contratos

✓ ***Causas da Rescisão:***

7 - desatendimento das determinações da Administração;

8 - cometimento reiterado de falhas;

9 - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10 - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a regular execução

12 - razões de interesse público;

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Inexecução e Rescisão dos Contratos

✓ ***Causas da Rescisão:***

13 - supressão, pela Administração, do objeto do contrato, acima dos limites admitidos pela Lei;

14 - suspensão por prazo superior a 120 dias;

15 - atraso superior a 90 dias dos pagamentos;

16 - não liberação, pela Administração, de área, local ou objeto para execução do contrato;

17 - caso fortuito ou força maior;

18 - infringência ao inciso XXXIII do art. 7º da CF (menores de 16).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Inexecução e Rescisão dos Contratos

✓ ***Consequências da Rescisão:***

1 - assunção imediata do objeto do contrato;

2 - ocupação e utilização dos elementos vinculados ao contrato, necessários à continuidade do seu objeto;

3 - execução da garantia contratual, das multas e das indenizações;

4 - retenção de créditos, até o limite dos prejuízos.

karolina.menicalli@barbieriadvogados.com.br

thiago.montano@barbieriadvogados.com.br